



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI Nº
193/2010 "APROVA OS MEIOS FINANCEIROS
PARA A RECONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS
DANIFICADAS PELA INTEMPÉRIE QUE ASSOLOU A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA"**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1902 Proc. Nº 08-06
Data:	10/05/12 Nº 197/12

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida no dia 11 de Maio de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projecto de Proposta de Lei nº 193/2010 "Aprova os meios financeiros para a reconstrução das infra-estruturas danificadas pela intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira"**.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 12 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.

Nos termos do disposto no nº 5 daquele artigo 118º, o prazo de vinte dias para a pronúncia da Assembleia Legislativa pode ser encurtado, em "situações de manifesta urgência devidamente fundamentada", a qual deve ser declarada pelo órgão de soberania. Neste caso, o prazo de pronúncia não poder ser inferior a cinco dias, com excepção da audição oral, nos precisos termos da norma do nº 2 deste artigo.

Ora, *in casu* o Governo da República – o órgão de soberania que desencadela o procedimento de audição – limita-se a invocar um genérica urgência, que nem é manifesta nem se encontra fundamentada – nem sequer indiciariamente.

O pedido de urgência formulado viola o disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda assim, a Comissão de Política Geral procede à apreciação, relato e emissão do parecer sobre a iniciativa em causa, no estrito cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que fixou um prazo até ao dia 12 de Maio de 2010 para a emissão do parecer por parte da Comissão de Política Geral.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Proposta de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **aprovar os meios financeiros para a reconstrução das infra-estruturas danificadas pela intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira.**

A Comissão de Política Geral assinala o facto do Governo da República ter solicitado a emissão de parecer à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores "por razões de urgência, até ao próximo dia 12 de Maio de 2010", quando não aguardou pela emissão do solicitado parecer para apresentar na Assembleia da República a proposta de Lei objecto da audição.

De facto, no dia 6 de Maio de 2010, deu entrada na Assembleia da República a proposta de Lei nº 24/XI que fora objecto de audição a esta Assembleia, como acima referido.

A actuação do Governo da República tornou inútil a audição – nos precisos termos em que ela foi realizada – e constitui um acto de desrespeito para com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

II - NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

A Comissão de Política Geral, contudo, na apreciação que faz do artigo 14º desta



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

iniciativa, com a epígrafe “suspensão de vigência” acentua o facto desta norma disciplinar o regime de suspensão de duas Leis Orgânicas – a Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro e a Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de Março que disciplinam o regime das finanças das Regiões Autónomas.

As Leis Orgânicas – figura instituída pela revisão constitucional de 1989 – são leis que, por disporem sobre matérias “sensíveis”, têm um especial procedimento de aprovação e um regime reforçado de fiscalização preventiva, como resulta do número 3 do artigo 112º da CRP.

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas do nº 3 do artigo 112º, da alínea b) do artigo 164º, do nº 2 do artigo 166º e dos números 4 e 5 do artigo 168º da CRP, face à natureza de Leis Orgânicas que o artigo 14º da iniciativa pretende suspender, coloca-se a questão duma eventual inconstitucionalidade em caso de desrespeito das normas procedimentais previstas no artigo 168º da CRP.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar ao **Projecto de Proposta de Lei nº 193/2010 “Aprova os meios financeiros para a reconstrução das infra-estruturas danificadas pela intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira”.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes